

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 / 2024

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO PARÁ – SEC/PA**, entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado por seu presidente, IVAN DUARTE PEREIRA;

**ARMAZÉM MATEUS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobre o n. Rodovia BR 316, S/N, km 46, anexo 2, Bairro Distrito de Americano, Santa Isabel do Pará - PA, CEP:68.792-000; e

**MATEUS SUPERMERCADOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.995.515/0013-9, na qualidade de matriz, representando todas as filiais e outras lojas que venham a ser sediadas nos seguintes municípios:

**Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Belterra/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, , Chaves/PA, Colares/PA, Concórdia do Pará/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Faro/PA, , Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Medicilândia/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Pacajá/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Rurópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Capim/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Tomé-Açu/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Vitória do Xingu/PA.**

e na jurisdição do Sindicato signatário, independentemente de qualquer inclusão específica neste Acordo, aqui representadas as diretorias das duas empresas, através da sua procuradora, Dra. JOYCE COSTA XAVIER.

Resolvem celebrar o 1º ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO conforme deliberação das Assembleias Gerais da respectiva categoria e o fazem de livre e espontânea vontade e em razão da ausência de CCT em vigor entre os Sindicatos acima qualificado e o Sindicato das Empresas do Comércio de Supermercados e Autosserviços do Estado do Pará – **SINDESPA** que reconhecem ser o Sindicato patronal que representa os supermercados no Pará; diante disso este ACT prevalece em face de qualquer CCT vigente ou que venha a vigorar, firmada entre os Sindicatos signatários deste 1º ADITIVO ao Acordo e qualquer outro sindicato patronal, mesmo que de abrangência local.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este 1º ADITIVO altera as seguintes Cláusulas do ACT, as quais passam a vigorar conforme a seguir:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

*As partes fixam a vigência deste 1º Aditivo a partir da data da sua assinatura, findando em 31/12/2024, restando mantida a data-base da categoria em 1º de janeiro.*

***Parágrafo Único** – As partes poderão renegociar e firmar novo ACT a partir de JAN/2024.*

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

*O piso salarial da categoria a partir da vigência deste ACT é de **R\$ 1.610,00 (hum mil seiscentos e dez reais)**.*

*O reajuste para os demais empregados será de **5,40% (cinco inteiros e quarenta por cento)** incidindo sobre os salários os salários fixos ou partes fixas da remuneração e abrangerá a todos os empregados regularmente registrados na empresa, com salário superior ao piso salarial da categoria, salvo aqueles que*

*tenham sido admitidos ou promovidos como gerentes gerais, subgerentes, coordenadores e supervisores regionais ou para cargo de direção, nos últimos 12 meses, os quais apenas quando completado um ano do aumento dos seus ganhos, ou no prazo que tiver sido acordado diretamente com o empregador poderão negociar com a empresa alterações remuneratórias.*

**Parágrafo Único** – O piso salarial de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados com salário fixo que possuírem 09 (nove) meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO**

*Acordam as partes que com vistas a promover o aumento de emprego e a suprir a necessidade das empresas de treinar os trabalhadores que estão sendo admitidos, o salário inicial será de R\$ 1.423,00 (hum mil e quatrocentos e vinte e três reais), o qual será válido durante todo o período de experiência, salvo no caso dos trabalhadores que já possuírem experiência profissional comprovada em CTPS.*

**Parágrafo Único** – O piso salarial do período de experiência será atualizado após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL DO COMERCIÁRIO**

Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com o mesmo empregador passarão a receber o piso salarial da categoria conforme fixado no *caput* da Cláusula Terceira, não podendo reduzir este valor, caso a empresa já pratique salário superior a este.

**Parágrafo Único** – A empresa se estiver pagando valores inferiores a este deverá a partir da assinatura deste 1º aditivo ao ACT passar a pagar o valor aqui fixado.

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A NÃO EXIGENCIA DE LABOR NOS FERIADOS**

*A EMPRESA se compromete a abster-se de exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes dias de feriados: 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 25 de dezembro (Natal).*

**Parágrafo Único:** No caso de ALTAMIRA, exclusivamente, não será permitido o trabalho no dia do comerciário que se comemora em 06/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

*São considerados feriados para os fins deste ACT: Sexta – feira Santa; 21 de abril (Dia de Tiradentes); 15 de agosto (Adesão do Pará); 07 de setembro; 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida); 02 de novembro (Dia de Finados) e 15 de novembro (Proclamação da República) e eventuais feriados municipais declarados em lei não podendo ultrapassar 3, pois a sexta-feira santa já deve estar incluída, conforme limite da legislação e em todos eles o labor será em horário livre, fica desde já autorizado. As empresas, visando o bem-estar de seus empregados, concederão intervalos conforme jornadas de trabalho adotadas pela própria empresa ou na sua ausência a legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que já se encontrarem na loja.*

**Parágrafo Primeiro** – O dia do comerciário é permitido o trabalho na mesma forma do *caput* desta Cláusula nas seguintes cidades:

- a) SANTA ISABEL DO PARÁ – no dia do re-cirio de Belém do Pará (data móvel);
- b) DEMAIS CIDADES (SALVO ALTAMIRA) – no dia 30/10.

**Parágrafo Segundo** – Os feriados previstos no caput desta Cláusula serão pagos de forma dobrada ou compensados com folga.

**Parágrafo Terceiro** - A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, será de responsabilidade da empresa, que respeitará as normas trabalhistas em vigor;

**Parágrafo Quarto** – Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022, a empresa deverá limitar-se a exigir o labor dos seus empregados somente até às 20:00h, ficando liberada a utilização do trabalhador em no máximo 01 hora para o atendimento dos clientes que já se encontrarem na loja após esse horário.

**Parágrafo Quinto** – Acordam as partes que se alguma empresa do ramo ou equivalente abrir suas portas no dia do comerciário, igual direito desde já é concedido às empresas signatárias deste acordo que estejam instaladas no mesmo município daquela que funcionou.

**Parágrafo Sexto** – O Sindicato autoriza o trabalho no dia 1º de maio desde que a empresa conceda uma folga e pague para cada trabalhador uma indenização de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**.

#### **CLÁUSULA TRIGÈSIMA TERCEIRA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20(vinte) mulheres é obrigatória a disponibilização de um local apropriado para guarda, assistência e amamentação dos seus filhos ou o pagamento mensal, a título de Reembolso-Creche, de 75,00 (setenta e cinco reais) para aquelas que efetivamente pagam creche para a guarda do filho. Esse pagamento se estenderá do seu retorno ao trabalho após a licença maternidade e até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, com o que fica cumprido o disposto no art. 389, Parágrafo 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÈSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL**

Com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente à categoria dos comerciários e serviços, que foi autorizado em assembleia geral em conformidade com os Incisos I, II, IV do artigo 8º, da Constituição Federal:

##### **I – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**Parágrafo Primeiro** - A quantia equivalente a **2% (dois por cento) mensal do salário básico (limitado a R\$ 50,00) PROIBIDO O DESCONTO NO 13º SALÁRIO**, será descontado a título de Contribuição Assistencial, cujo pagamento será mensal e deverá ser feito em guias expedidas pela entidade, com prazo de recolhimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto e será feito crédito na conta abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Agencia: 0022  
Conta: 003-501608-02  
CNPJ: 04.975.652/0001-00

**Parágrafo Segundo** - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando que existem vários entendimentos e algumas decisões judiciais no sentido de que a autorização coletiva dada em Assembleia Geral do Sindicato convocada para este fim, supriria a necessidade de autorização individual prévia e expressa para desconto de Contribuição Profissional Negocial às entidades sindicais. É de exclusiva responsabilidade do ente sindical profissional toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se em caso de demanda judicial ou extrajudicial a devolver os valores descontados pelos empregadores.

## **II – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**Parágrafo Quarto** - Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral do ente sindical conveniente, as empresas descontarão de todos os empregados beneficiados por este ACT, **DUAS PARCELAS de 1% (um por cento) cada, sobre o valor do PISO DA CATEGORIA**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, nas folhas dos meses de **ABRIL E MAIO DE 2023**, conforme determina o **Art. 8º, IV da Constituição Federal c/c art. 513, alínea “e” da CLT** devendo o recolhimento em favor da entidade sindical ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo ser creditado na mesma conta do Parágrafo 1º desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito que a contribuição de que trata esta cláusula foi devidamente autorizada em Assembleia Geral de sua categoria convocada especificamente para este fim. É de exclusiva responsabilidade do ente sindical profissional toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se em caso de demanda judicial ou extrajudicial a devolver os valores descontados pelos empregadores.

**Parágrafo Sexto** - O empregado terá 10(dez) dias para se opor a esta cláusula, tendo que enviar a solicitação por escrito ao Sindicato, independente da localidade. O Sindicato carimbará e assinará a carta de renúncia e o próprio empregado deverá protocolar a sua via da carta na empresa, única forma de que sejam sustados os descontos.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de denúncia junto ao MPT ou qualquer órgão de fiscalização, o Sindicato junto com a empresa prestarão as informações necessárias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Os empregados poderão se associar ao Sindicato mediante a aceitação das condições estipuladas pela entidade sindical e para tanto pagarão ao Sindicato mensalidade equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial a ser pago mensalmente, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** O valor arrecadado será repassado ao Sindicato mediante depósito em conta indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

Acordam as partes a exclusão da presente Cláusula.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregados que se ativam em locais onde não existe restaurante com fornecimento gratuito de alimentação pela empresa, receberão mensalmente o valor de R\$ 330,00,00 (trezentos e trinta reais) provisoriamente, no contracheque, até que promova convênios para aceitação do seu cartão em outros estabelecimentos, porém

*esse montante será rateado e pago por dia efetivamente trabalhado. O auxílio alimentação aqui ajustado não integra o salário do trabalhador e possui natureza eminentemente indenizatória.*

**Parágrafo Único** – *Se a empresa já tiver ou vier a inaugurar refeitório com fornecimento de alimentação destinado aos trabalhadores, o auxílio constante nesta Cláusula não será devido e nos casos de implantação será substituído imediatamente por esse benefício.*

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

*O empregado com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício homologará a sua rescisão junto ao Sindicato o que deverá ocorrer nos 20 (vinte) dias subsequentes à data da comunicação de dispensa.*

**Parágrafo Único** – *O Sindicato fornecerá obrigatoriamente declaração à empresa quando o trabalhador não comparecer na data assinalada, ficando a empresa dispensada da obrigação constante nesta Cláusula.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** *As Cláusulas constantes do Acordo coletivo firmado somente vigoram na vigência do referido ACT e não se aplicam os termos aos empregados que receberam a comunicação de dispensa antes da data da assinatura deste 1º aditivo.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas que não foram alteradas neste 1º Aditivo permanecem com a redação original do ACT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias, de igual teor e para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Belém, Pa. 17 de ABRIL de 2022

#### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO PARÁ – SEC/PA**

**IVAN DUARTE PEREIRA**  
Presidente

**MATEUS SUPERMERCADOS S/A.**

**ARMAZÉM MATEUS S/A**

JOYCE COSTA XAVIER  
P/P respondendo pela Presidência.

JOYCE COSTA XAVIER  
P/P respondendo pela Presidência

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_